



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaíra.sp.gov.br e-mail: pm-guaíra@nctsite.com.br



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2740, DE 21 DE JANEIRO DE 2016.

"Altera a Lei Municipal nº 2040 de 17/12/2002 e dá outras providências."

SÉRGIO DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica acrescentado os parágrafos 11º, 12º e 13º no art. 10 da Lei Complementar Municipal nº 2040/2002, alterada pela 2735/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. (...);

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º ...

§ 5º ...

§ 6º ...

§ 7º ...

§ 8º ...

§ 9º ...

§ 10º ...

§ 11º Os décimos já concedidos com fundamento nos § 4º e § 6º do presente artigo e com fundamento no art. 48, § 2º da presente lei, deverão ser recalculados tanto para o aumento como para a diminuição de seus valores, sempre que ocorrerem as seguintes situações:

I - alteração de padrão para aumento dos vencimentos do cargo efetivo do servidor, cargo para o qual foi concursado – devendo ser recalculado todos os décimos concedidos a partir dos vencimentos base previstos no novo padrão com valores maiores, onde poderá ocorrer a diminuição dos valores dos décimos, uma vez que foi majorado os valores do cargo efetivo;

II - alteração de padrão para aumento dos vencimentos dos cargos em comissão – devendo ser recalculado todos os décimos concedidos a partir dos vencimentos previstos no novo padrão com valores maiores;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRÁ-SP [Protocolo]
Nº Protocolo: 000098/2016 E Data: 04/02/2016, Hora: 13:55
Assunto: LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2740, DE 21/01/16



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá

Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



III - alteração do padrão para aumento dos vencimentos dos cargos para os quais o servidor foi designado de remuneração maior (previsto no art. 48, § 2º da presente lei) - devendo ser recalculado todos os décimos concedidos a partir dos vencimentos previstos no novo padrão com valores maiores;

IV- quando ocorrer a alteração tanto dos padrões do cargo efetivo para o qual o servidor foi concursado, quanto dos cargos em comissão ou cargos em substituição deverão os décimos já concedidos serem recalculados de acordo com os padrões e novos vencimentos.

§ 12º Quando ocorrer diminuição dos padrões e/ou vencimentos base dos cargos em comissão não ocorrerá o recálculo de décimos já concedidos para redução de seus valores.

§ 13º Para efeito de cálculo, recálculo e concessão de décimos não existe nenhuma equiparação e/ou comparação dos vencimentos de Cargos em Comissão, mesmo que extintos com mesma denominação, com as funções gratificadas criadas pela Lei Municipal nº 2736/2015.

Art. 2º. Fica incluído o parágrafo único no art. art. 55A na Lei Complementar Municipal nº 2040/2002, alterada pela 2735/2015, com a seguinte redação:

Artigo 55 A – Todo servidor público municipal terá direito a 6 (seis) abonadas durante o ano, todavia estas deverão ser gozadas obrigatoriamente nos dias decretados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal como pontos facultativos, onde nestes dias não ocorrerá a reposição ou compensação da carga horária .

Parágrafo único – Para os profissionais do magistério será aplicada a Lei Municipal nº 2101/2004.

Art. 3º. Ficam alterado o art. 111 da Lei Complementar Municipal nº 2040/2002, alterada pela 2735/2015, com a seguinte redação:

“Artigo 111 – O servidor que exercer cargo em comissão ou função gratificada devidamente criada por lei municipal, não poderá receber hora extraordinária.”

Art. 4º. Ficam alterados os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do art. 124A e incluído o parágrafo 9º no mesmo artigo da Lei Complementar Municipal nº 2040/2002, alterada pela 2735/2015, com a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá

Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Artigo 124 A ...

§ 1º...

§ 2º -

§ 3º:

§ 4º

§ 5º - No mês de dezembro de todos os exercícios, em razão das festas natalinas, será concedido acréscimo de 100%, sobre o valor vigente do auxílio alimentação, a todos os servidores lotados nos cargos correspondentes aos padrões de 01 a 17.

§ 6º - Somente terá direito a receber o Auxílio Alimentação no mês, o servidor público efetivo que não tiver nenhuma falta injustificada no mês anterior ou que somente tiver DUAS faltas justificadas, salvo se as faltas justificadas foram causadas pela seguinte situação:

I - Licença Maternidade e Paternidade;

II - Acidente de Trabalho;

III - Internações hospitalares devidamente comprovadas;

IV - Procedimentos cirúrgicos realizados em ambiente hospitalar, com exceção de cirurgia plástica;

V- Neoplasias malignas;

VI- Cardiopatia grave;

VII - tuberculose ativa;

VIII - hanseníase;

IX - cegueira;

X - paralisia irreversível;

XI - mal de Parkinson;

XII - espondiloartrose anquilosante;

XIII - nefropatia grave;

XIV - Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS;

XV - hepatopatia grave;

XVI - Dengue;

XVII - alienação mental;

XVIII - Acidente Vascular Cerebral;

XIX - contaminação por radiação;

XX - osteíte deformante;

XXI - esclerose múltipla;

XXII - fibrose cística;

XXIII - doença pulmonar crônica com insuficiência respiratória;

XXIV - miastenia (perturbação da junção neuromuscular) grave;

XXV - esclerose sistêmica;

XXVI - Acidente grave;

XXVII - Conjuntivite.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Av. Gabriel García Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



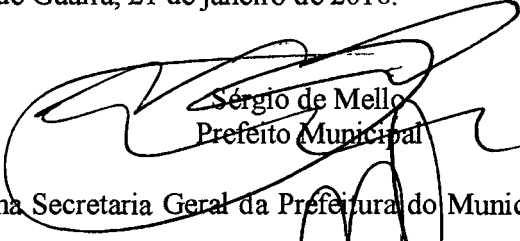
§ 7º - Somente terá direito a receber o Auxílio Alimentação com acréscimo de 100% nas festas natalinas, o servidor público efetivo que não tiver mais de duas faltas injustificadas no ano ou que somente tiver um total de 14 faltas justificadas, salvo se as faltas justificadas foram causadas pelas situações previstas nos incisos de I a XXVII do § 6º do art. 124A da presente lei.

§ 8º - Não terá direito ao Auxílio Alimentação os servidores efetivos nomeados em cargos em comissão, designados em cargos nos padrões 18, 19, 20, 21, 22 e 23, ou designados nas funções gratificas FG, FG1, FG2 e FG3.

§ 9º - Todas as faltas justificadas por Atestado Médico previstas no §6º do presente artigo, poderão ser por acompanhamento de filhos menores e de pais idosos comprovadamente dependentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

Prefeitura do Município de Guairá, 21 de janeiro de 2016.


Sérgio de Mello
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.


Andresa Ferreira Santos Romanelli
Diretora da Secretaria Geral